



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**



CONTRATO PMBV Nº 03.050/2017

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EXPEDIENTE E PAPELARIA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA RONALDO PAIVA NUNES - ME.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 08.940.702/0001-67, com sede na Rua Emile Leite, S/N - centro, na cidade de Boa Ventura – PB, neste ato representada pela Prefeita Municipal, MARIA LEONICE LOPES VITAL, brasileira, casada funcionária pública, portadora do CPF: 136.355.144-20 e RG 279.775 SSP/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **RONALDO PAIVA NUNES - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 35.588.417/0001-00, com sede na Av. Deputado Soares Madruga, nº. 43, em Itaporanga-PB, representada por Ronaldo Paiva Nunes portador da carteira de identidade nº 1.167.893, expedida pela SSP do Estado de Paraíba e CPF sob nº 549.433.104-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -** O presente contrato tem por objeto Aquisição parcelada de material de consumo expediente, destinados atender as atividades administrativas de todas as secretarias, conforme especificações do edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** A aquisição obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017**, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 29/03/2017, e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO -** A presente contratação tem o valor estimado anual de R\$ 427.190,00 (Quatrocentos e vinte e sete mil, cento e noventa reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao **CONTRATADO**

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguinte do referido artigo.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

**CLAUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO -** A contratada terá de deverá fornecer os produtos de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017**, conforme consta anexo I do edital, após receber a autorização de Fornecimento de Produto da Prefeitura de Boa Ventura.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da PMBV.

**CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO -** O preço proposto será fixo e irrevogável reajustado.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO -** O pagamento será em até 30 trinta dias, a contar do recebimento das mercadorias e atesto da Nota Fiscal de Fatura, pelo setor competente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

**CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA -** O presente Contrato terá o prazo de validade restrito ao ano de 2017, a contar da data da assinatura deste termo de acordo com o Art. 57 de Lei nº 8.666/93, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA -** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2017, no elemento de despesa nº. 3.3.90.30- material de consumo, na Unidade Orçamentária da Secretaria Solicitante, conforme seguir:

- 02.010 Gabinete do Prefeito
- 04 122 2002 2002 Manutenção das atividades administrativas do Gabinete do Prefeito
- 02.020 Procuradoria Geral do Município
- 04 122 2002 2005 Manutenção da Procuradoria Geral do Município
- 02.030 Secretaria de Administração
- 04 122 2002 2006 Manutenção das atividades da Secretaria de administração
- 02.040 Secretaria de Finanças
- 04 123 2002 2009 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Finanças
- 02.050 Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo
- 15 122 2002 2010 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo
- 02.060 Secretaria de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente
- 20 122 2002 2011 Manutenção das Atividades Adm da Sec de Agricultura, Irrigação,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**



Abastecimento e Meio Ambiente

02.070 Secretaria de Educação

12 361 2002 2019 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Educação

02.080 Secretaria de Esportes, Cultura, e Lazer

13 392 2002 2036 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer

02.090 Secretaria de Saúde

10 301 2002 2038 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde

02.110 Secretaria de Assistência Social

08 244 2002 2051 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Assistência Social

02.130 Secretaria de Planejamento e Gestão

04 122 2002 2063 Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. A contratada terá de fornecer, constantes deste edital em até (03) três dias, após receber a solicitação de Fornecimento de Produto da Prefeitura de Boa Ventura.
2. A contratada deverá fornecer as mercadorias solicitadas, na sede do município conforme orientação da Secretaria competente.
3. Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da PMBV.
4. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a **CONTRATADA** deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.
5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
6. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.
11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
12. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos;
13. Em tudo agir, segundo as diretrizes da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO**- Não será permitido a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**- O **CONTRATANTE** compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 1) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 2) preencher as requisições com as quantidades fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;
- 3) notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

execução do especificado neste Contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO**-A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**-As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**-

O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO** O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO**- Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de Boa Ventura.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO-** De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da cidade da comarca de Itaporanga, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Boa Ventura - PB, 29 de março de 2017.

35.588.417/0001-00  
 Ronaldo Paiva Nunes - ME  
 Av. Dep. Soares Madrugá, 43  
 Centro - Itaporanga - PB  
 CEP: 58.780-000

*Maria Leonice Lopes Vital*  
**MARIA LEONICE LOPES VITAL**  
**PREFEITURA DE BOA VENTURA**  
**CONTRATANTE**

*Ronaldo Paiva Nunes*  
**RONALDO PAIVA NUNES - ME**  
**CNPJ: 35.588.417/0001-00**  
**CONTRATADA**

*[Assinatura]*  
**ASSESSOR JURIDICO**

*0113 7629 PB*

**TESTEMUNHAS**

*Paulinecio dos Santos*  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: *025.040.754-05*

*Luiz Amorade Junior*  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: *109.619.564-02*



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA - ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N° 081/97

30 de março de 2017



## EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 0-0016/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 030/2017

**Objeto:** Aquisição parcelada de material de consumo expediente, destinados atender as atividades administrativas de todas as secretarias, conforme especificações do edital e seus anexos.

### Vencedor:

- INOVAPEL RONALDO PAIVA NUNES-ME com o valor de R\$ 427.190,00 (Quatrocentos e Vinte e Sete Mil e Cento e Noventa Reais), vencendo nos seguintes itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, perfazendo o Valor Global de 427.190,00 (Quatrocentos e Vinte e Sete Mil e Cento e Noventa Reais).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Boa Ventura-PB, 29 de março de 2017.

MARIA LEONICE LOPES VITAL

Prefeita Constitucional

## EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 0/016/2017

CONTRATO N.º 01.050/2017

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Boa Ventura - PB

**CONTRATADO:** INOVAPEL RONALDO PAIVA NUNES-ME.

**OBJETO:** Aquisição parcelada de material de consumo expediente, destinados atender as atividades administrativas de todas as secretarias, conforme especificações do edital e seus anexos.

**VALOR GLOBAL** com o valor de R\$ 427.190,00 (Quatrocentos e Vinte e Sete Mil e Cento e Noventa Reais).

**DOTAÇÕES:** Correrão à conta dos recursos

Orçamentários oriundos do Orçamento de 2017, no elemento de despesa nº 3.3.90.30- Material de Consumo.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de Dezembro de 2017.

**DATA DA ASSINATURA:** 29 de março de 2017.

## EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 0-0019/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 033/2017

**Objeto:** Aquisição parcelada com entrega diária de gêneros alimentícios perecíveis, destinados a merenda escolar e demais programas do município, ante as condições estabelecidas no anexo I, os quais são partes integrantes dos mesmos.

### Vencedores:

- FRANCISCO PEDRO com o valor de R\$ 15.336,25 (Quinze Mil, Trezentos e Trinta e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos), vencendo nos seguintes itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15;

, perfazendo o Valor Global de 15.336,25 (Quinze Mil, Trezentos e Trinta e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Boa Ventura-PB, 29 de março de 2017.

MARIA LEONICE LOPES VITAL

Prefeita Constitucional

## EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 0/019/2017

CONTRATO N.º 01.051/2017

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Boa Ventura - PB

**CONTRATADO:** FRANCISCO PEDRO.

**OBJETO:** Aquisição parcelada com entrega diária de gêneros alimentícios perecíveis, destinados a merenda escolar e demais programas do município, ante as condições estabelecidas no anexo I, os quais são partes integrantes dos mesmos.

**VALOR GLOBAL:** com o Valor Global de R\$ 15.336,25 (Quinze Mil, Trezentos e Trinta e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos).

**DOTAÇÕES:** Correrão à conta dos recursos Orçamentários oriundos do Orçamento de 2017, no elemento de despesa nº 3.3.90.30 Material de Consumo.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de Dezembro de 2017.

**DATA DA ASSINATURA:** 29 de março de 2017.